



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº055 /2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MAIS MAQUINAS E TRATORES LTDA - ME.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **MAIS MAQUINAS E TRATORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº19.183.400/0001-08, estabelecida na Rodovia BR 262, Km 38, nº. 3901, Loja 1, Bairro Ponte da Aldeia, na Cidade de Manhuaçu – MG, CEP:36.900-000, neste ato representado pelo Senhor Arlindo Prata Breder, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.186.301.036-04 e da C.I. n.º. M – 1.180.031, residente e domiciliado na Rua Hilda Vargas Leitão, nº. 383, apto 104, Bairro Alfa Sul, na Cidade de Manhuaçu – MG, CEP:36.900-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparado) para aquisição parcelada e eventual, a depender da necessidade, de peças para as máquinas PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K, TRATOR NEW HOLLAND – TT 3840 E TRATOR MASSEY FERGUSSON 265, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos. Conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------	---------	----------------	-------------

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



0051	TIRA DESGASTE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	4	UNIDADE	120,00	480,00
0206	71054 FILTRO	4	UNIDADE	17,00	68,00
0208	2710806 FILTRO	4	UNIDADE	7,90	31,60
0209	71059 FILTRO	4	UNIDADE	19,80	79,20
0210	2710800 FILTRO AR	4	UNIDADE	40,00	160,00
0211	2710801 FILTRO DE AR	4	UNIDADE	34,99	139,96
0212	2730389 FILTRO	4	UNIDADE	15,99	63,96
0213	D8NNB486DA FILTRO HIDRAULICO	4	UNIDADE	24,99	99,96
0214	72023 BOMBA ALIMENTADORA	4	UNIDADE	129,50	518,00
0215	70991412 BOMBA DAGUA	4	UNIDADE	229,00	916,00
0216	489734 CORREIA	4	UNIDADE	19,00	76,00
0217	887889 DISCO DE EMBREAGEM	4	UNIDADE	300,00	1.200,00
0218	1868005 EMBREAGEM	4	UNIDADE	1.010,00	4.040,00
0219	700527F55997 ROLAMENTO COLAR	4	UNIDADE	280,00	1.120,00
0220	3585341 ROLAMENTO COLAR	9	UNIDADE	85,90	773,10
0221	886089 ANEL	4	UNIDADE	0,75	3,00
0222	1860867 RETENTOR	4	UNIDADE	10,55	42,20
0223	1860011 RETENTOR	4	UNIDADE	9,90	39,60
0224	2800988 TAMPA RADIADOR	4	UNIDADE	32,30	129,20



0225	1860954 RETENTOR	8	UNIDADE	32,30	258,40
0226	1860964 DISCO FREIO	16	UNIDADE	54,80	876,80
0227	1860965 DISCO FREIO	12	UNIDADE	35,00	420,00
0228	1481653 BIELETA	12	UNIDADE	31,00	372,00
0229	2641045 REPARO BOMBA ALIMENTADORA	4	UNIDADE	21,00	84,00
0230	CC36 CRUZETA	12	UNIDADE	50,00	600,00
0231	1860959 RETENTOR	8	UNIDADE	12,50	100,00
0232	022517 RETENTOR	8	UNIDADE	21,50	172,00
0233	1680189 LUVA	8	UNIDADE	105,70	845,60
0234	1004633 ANEL	8	UNIDADE	0,77	6,16
0235	834216 RETENTOR	4	UNIDADE	13,80	55,20
0236	195910 BUCHA	4	UNIDADE	25,70	102,80
0237	1676664 BRAÇO	8	UNIDADE	128,00	1.024,00
0238	1676666 EIXO	4	UNIDADE	231,00	924,00
0239	184171 MOLA	8	UNIDADE	3,30	26,40
0240	RETENTOR DA RODA TRASEIRA, MASSEY FERGUSON - 265	8	UNIDADE	21,30	170,40
0241	TAMPA DO HIDRAULICO, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	42,00	168,00
0242	TAMPA DO TANQUE DIESEL, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	21,30	85,20
0243	CONEXÃO DO FREIO, MASSEY FERGUSON - 265	6	UNIDADE	21,30	127,80



0244	ROLAMENTO CAIXA TRANSMI, MASSEY FERGUSON - 265	6	UNIDADE	21,30	127,80
0245	CORRENTE DO TANDEM, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	518,00	2.072,00
0246	TAVA DO EIXO, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	3,00	12,00
0247	PRISIONEIRO DA RODA, MASSEY FERGUSON - 265	20	UNIDADE	6,00	120,00
0248	RETENTOR ARVORE PINHÃO, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	12,10	48,40
0249	ALOJAMENTO DA MARCHA, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	180,50	722,00
0250	ROLAMENTO TOMADA FORÇA, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	34,10	136,40
0251	RETENTOR DO EIXO, MASSEY FERGUSON - 265	8	UNIDADE	17,50	140,00
0252	CORREIA DO MOTOR, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	121,00	484,00
0253	SOBRE CANTO DA LAMINA, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	192,00	768,00
0254	CANTO DE LAMINA, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	120,95	483,80
0255	TIRA DESGASTE DO CIRCULO, MASSEY	8	UNIDADE	37,80	302,40

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



	FERGUSON - 265				
0256	TIRA DESGASTE, MASSEY FERGUSON - 265	8	UNIDADE	100,50	804,00
0257	CALÇO DE BRONZE, MASSEY FERGUSON - 265	8	UNIDADE	43,00	344,00
0258	CALÇO MEIA LUA EM BRONZE, MASSEY FERGUSON - 265	8	UNIDADE	68,60	548,80
0259	CALÇO DE TECNIL, MASSEY FERGUSON - 265	16	UNIDADE	25,00	400,00
0260	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	115,00	460,00
0261	FILTRO AR PRIMARIO, MASSEY FERGUSON - 265	3	UNIDADE	146,00	438,00
0262	FILTRO AR SECUNDARIO, MASSEY FERGUSON - 265	3	UNIDADE	78,00	234,00
0263	FILTRO DIESEL PRIMARIO, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	70,80	283,20
0264	FILTRO DIESEL SECUNDARIO, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	47,55	190,20
0265	FILTRO SEPARADOR AGUA, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	65,00	260,00
0266	FILTRO	3	UNIDADE	110,50	331,50

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



	HIDRAULICO, MASSEY FERGUSON - 265				
0267	FILTRO SIST. TRANSMISSÃO, MASSEY FERGUSON - 265	4	UNIDADE	106,00	424,00
0268	1909101 FILTRO	3	UNIDADE	135,00	405,00
0269	1931018 ELEMENTO	3	UNIDADE	103,00	309,00
0270	47135706 FILTRO	3	UNIDADE	43,00	129,00
0271	1930010 FILTRO	3	UNIDADE	41,00	123,00
0272	82988059 FILTRO	3	UNIDADE	36,00	108,00
0275	84397845 FILTRO HIDRAU.	3	UNIDADE	107,50	322,50
0276	4757883 BOMBA ALIMEN.	3	UNIDADE	182,00	546,00
0277	98465322 BOMBA	3	UNIDADE	94,00	282,00
0278	82981040 CORREIA	3	UNIDADE	316,00	948,00
0279	5154703 DISCO EMBREAGEM	3	UNIDADE	393,00	1.179,00
0280	5171137 EMBREAGEM	1	UNIDADE	3.800,00	3.800,00
0281	5122028 ROLAMENTO	3	UNIDADE	534,50	1.603,50
0282	24905360 ROLAMENTO	6	UNIDADE	429,00	2.574,00
0283	82981130 ANEL	3	UNIDADE	15,90	47,70
0284	40000371 RETENTOR	3	UNIDADE	156,00	468,00
0285	4985295 RETENTOR	3	UNIDADE	24,00	72,00
0286	83957211 TAMPA RADIADOR	3	UNIDADE	44,00	132,00
0287	5119249 RETENTOR	6	UNIDADE	90,00	540,00



0288	5159830 DISCO DE FREIO	16	UNIDADE	411,00	6.576,00
0289	5119327 DISCO DE FREIO	8	UNIDADE	137,00	1.096,00
0290	9960584 BIELETA	8	UNIDADE	35,00	280,00
0292	7533624 CRUZETA	8	UNIDADE	170,00	1.360,00
0293	5135386 RETENTOR	4	UNIDADE	85,00	340,00
0294	5116701 RETENTOR	4	UNIDADE	32,50	130,00
0295	4997313 LUVA	4	UNIDADE	216,00	864,00
0296	11067776 ANEL	4	UNIDADE	9,10	36,40
0297	5140455 RETENTOR	3	UNIDADE	175,00	525,00
0298	5129385 BUCHA	3	UNIDADE	126,00	378,00
0299	5101112 BUCHA	3	UNIDADE	110,00	330,00
0300	82982508 BRAÇO	4	UNIDADE	464,00	1.856,00
0301	5125283 EIXO	1	UNIDADE	2.957,00	2.957,00
0302	81815613 MOLA	4	UNIDADE	46,00	184,00

Total do Fornecedor: 57.034,14

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando- se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000





**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$57.034,14 (cinquenta e sete mil e trinta e quatro reais e quatorze centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 309 - dotação 02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00

Ficha 336 – dotação 02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00

Ficha 339 – dotação 02.02.06.26.782.2606.2084.3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

#### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000





PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018  
CONTRATO Nº: 055/2018

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

**7.1.1** - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

**7.1.8**- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.



Quanto ao quantitativo, o mesmo é estimado. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incurrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto



desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 032/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à



CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**15.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**

**17.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 17 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Welison Sima da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**E MAIS MAQUINAS E TRATORES**  
**LTDA - ME.**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 01:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA 02:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF.N.º**